

eleitoral (9182994) interposto em face do acórdão do Pleno deste Tribunal (8992487) que, por unanimidade, negou provimento ao recurso eleitoral, mantendo a sentença de piso que, ao reconhecer a fraude na cota de gênero pelo Partido Trabalhista Cristão (PTC) do Município de Aracruz, nas eleições de 2020, julgou procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), com a consequente declaração de nulidade de votos depositados nos candidatos ao cargo de Vereador e cassação dos diplomas dos candidatos eleitos.

Na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 279 do Código Eleitoral, intem-se os agravados para apresentação de contrarrazões, no prazo legal (Súmula 71 do TSE).

Após, apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do § 4º do artigo 1.042 do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo.

Diligencie-se.

Vitória, 27 de fevereiro de 2023.

Desembargador JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Presidente do TRE-ES

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 75 DE 28/02/2023

O Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e considerando:

- o teor dos autos SEI 0008616-23.2022.6.08.8000;
- o estabelecido na [Resolução TRE/ES de nº 266/2020](#), que instituiu no TRE-ES o modelo diferenciado de gestão de atividades, possibilitando o trabalho nos formatos presencial e remoto;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o parágrafo 11 do artigo 1º do [Ato nº 831/2015](#), que passa a ter a seguinte redação: §11 O horário de funcionamento das unidades da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais apenas poderá ser suspenso ou alterado mediante autorização do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, na forma do art. 11, XXVI do Regimento Interno ([Resolução nº 205/2003](#)).

Art. 2º - Incluir, no artigo 1º do Ato nº 831/2015, o parágrafo 12 nos seguintes termos:

§ 12 A suspensão ou alteração do horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais deverá ser submetida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Presidência, para autorização; nos casos urgentes ocorridos nos Cartórios Eleitorais, a Portaria do Juízo Eleitoral que suspender ou alterar o horário de funcionamento da unidade deverá ser encaminhada em 24 (vinte e quatro) horas, para ratificação do Presidente. Em caso de suspensão do horário de funcionamento, a Portaria do Juízo Eleitoral deverá conter expressa indicação do cumprimento da jornada diária dos servidores mediante trabalho remoto ou a devida justificativa, na hipótese de impossibilidade de cumprimento de jornada na forma remota.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama

Presidente

EDITAIS

EDITAIS